

## ESTABILIDADE NO EMPREGO NO DIREITO BRASILEIRO

**Roberta Laís Machado Martins<sup>1</sup>; Arthur Soares de Lima Tanus Pereira<sup>2</sup>; Danilo Parreira Lopes<sup>2</sup>;  
Iugue Aandrade Maciel<sup>2</sup>; Katiely Ferreira da Silva<sup>2</sup>; Pedro Fernando de Paula e Castro<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Aluna do 8º Período do Curso de Direito do Instituto Luterano do Ensino Superior de Itumbiara-Goiás\*rob3rtinha@hotmail.com, <sup>2</sup>Alunos do 8º Período do Curso de Direito do Instituto Luterano do Ensino Superior de Itumbiara-Goiás.

**RESUMO** – O artigo apresenta um estudo acerca da estabilidade no emprego no que confere ao Direito Brasileiro, considerando que a estabilidade é a segurança legal de modo estável destinado ao funcionário de modo a garantir a sustentação incerta no período do liame empregatício, involuntariamente da aspiração do patrão. Norteados por estas observações, optou-se pela problemática: Quais as modalidades e formas de duração vigentes no Direito Brasileiro? Tal pesquisa tem como alvo explicar a respeito da estabilidade, que tem sede na norma ou em ferramentas contratuais, particulares ou coletivas podendo ser exposta em caráter definitivo ou provisório. Desse modo, embasando-se na concepção de diversos autores e doutrinadores, bem como na legislação a respeito do assunto, tem-se uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio dos métodos: comparativo e dedutivo, e, ao mesmo tempo, empírica, vislumbrando chegar a novas conclusões. Na sequência, teve-se como fim, dar-se ênfase a natureza de estabilidade de emprego assegurada no direito brasileiro; analisar a caracterização das estabilidades do emprego; apontar as consequências jurídicas das formas de estabilidade e observar a disputa entre garantia e estabilidade. Assim sendo, justifica-se a relevância social e científica da efetivação desta pesquisa, já que com ela se pode averiguar e abranger a questão da garantia de emprego, impossibilitando ao empregador a dispensa do empregado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pelas fontes formais do direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Brasileiro, estabilidade, emprego.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como tema estabilidade no emprego no que confere ao direito brasileiro, orientado por esta linha de pesquisa, optou-se por indagar: Quais as modalidades e formas de estabilidade vigentes no direito brasileiro?

Em resposta a esta indagação, presume-se que entre as modalidades e formas de estabilidade destacam a estabilidade definitiva e provisória, tal

como dirigente sindical, gestante, auxílio-doença, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outros.

Com base nesta argumentação, a pesquisa teve como objetivo geral conhecer as modalidades de estabilidade no emprego previstas na legislação trabalhista. Dando sequência, teve como objetivos específicos: identificar as formas de estabilidade de emprego asseguradas no direito brasileiro; analisar a caracterização das estabilidades do emprego; apontar as consequências jurídicas das formas de estabilidade e estudar a diferença entre garantia e estabilidade.

Assim sendo, justificou-se a relevância da efetivação desta pesquisa, pois com a mesma se pode destacar as modalidades e formas de estabilidade que o direito brasileiro dispõe, pautando-se em doutrinadores como Sergio Pinto Martins (2004, p. 356) que aborda a estabilidade jurídica como uma “mera espécie do gênero garantia de emprego, significando a impossibilidade de dispensa do empregado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pelas fontes formais do direito”.

Diante de que, concluiu-se que ficou claro que a estabilidade compõe uma das barreiras do direito de despedir do empregador sendo o direito do empregado de continuar no emprego, sendo assim o patrão que não respeitar as garantias adquiridas pelo funcionário estará sujeito as penas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

### METODOLOGIA

Neste artigo foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que se entende em usar teorias de Doutrinas entre outras fontes. De acordo com Castilho, Borges e Pereira (2011, p.11) a pesquisa bibliográfica é fundamentada na consulta de todas as fontes auxiliares referentes ao assunto que foi selecionado para efetivação do trabalho. Envolve todas as documentações localizadas em campo público como: livros, revistas, monografias, teses e artigos de Internet.

Na pesquisa se utilizou de fontes secundárias, pois optamos por usar doutrinas, leis

comentadas e artigos científicos. O artigo também se torna empírico, logo que o tema versa sobre estabilidade no emprego no que confere ao direito brasileiro. Buscando assim dados relevantes e convenientes tendo como objetivo chegar a novas conclusões buscando conhecimento sobre o tema, fato ou situação.

Nas pesquisas parciais dentre as doutrinas constatou-se sobre formas de estabilidade, sua distinção; consequências jurídicas e diferença entre garantia e estabilidade de emprego. No marco teórico o Doutrinador Martinez (2011), remete em seu livro essas vertentes, entre outros assuntos.

O método utilizado no artigo foi o dedutivo e comparativo, realizando comparações com a intenção de averiguar similitudes e divergências, partindo-se de teorias e leis para o diagnóstico e esclarecimento de fenômenos particulares.

No decorrer da elaboração deste, se constatou que o conhecimento foi interdisciplinar, pois logo se interliga com as matérias de Direito do Trabalho, Metodologia em Ciências Científica e Direito Constitucional.

A análise dos resultados da pesquisa foi colocada de forma qualitativa, com base nos fichamentos de resumo e de citação que organizaram o posicionamento dos autores consultados. Os resultados da pesquisa foram comparados em um estudo onde se buscou as relações existentes a questão da estabilidade no que tange ao assunto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa tem como marco teórico a doutrina de Luciano Martinez (2011) que em sua obra, esclarece que sobre a estabilidade, que tem sede na lei ou em instrumentos contratuais, individuais ou coletivos podendo ser apresentada em caráter definitivo ou provisório. Por conta dessas variáveis, a pesquisa aqui realizada considerou, as variáveis da estabilidade definitiva, sobrevivendo, em seguida, para a estabilidade provisória tal como dirigente sindical, gestante, egresso de auxílio-doença acidentário, membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, entre outros.

Coimbra (2000, s.p.), em seu texto, explica que quanto à garantia de emprego diz ser um instituto mais amplo que a estabilidade. Envolve, além da estabilidade, outras medidas designadas a fazer com que o empregado obtenha o primeiro emprego e a manutenção do emprego conseguido. Desta forma, relaciona-se com a política de emprego. São exemplos: “o art. 429 da CLT, que

estabelece emprego a menores aprendizes; o art. 513 da CLT, que prioriza a admissão de trabalhadores sindicalizados, etc.”

Ou seja garantia de emprego nada mais é do que é um benefício de caráter temporário deferida ao funcionário em valor de uma situação contratual ou particular de caráter exclusivo, de caráter a garantir a sustentação do liame empregatício por um lapso temporal determinado, involuntariamente da pretensão do patrão. Tais garantias têm sido chamadas, igualmente, de estabilidade temporárias ou estabilidades provisórias.

Este trabalho teve meta discutir sobre a estabilidade no emprego no que confere ao direito brasileiro, avaliando que a estabilidade é o benefício jurídico de caráter permanente deferida ao empregado de modo a assegurar a conservação incerta no tempo do vínculo empregatício, independentemente da vontade do empregador.

Ficando claro que a estabilidade constitui uma das limitações do direito de despedir do empregador sendo o direito do empregado de continuar no emprego, porém a garantia de emprego nada mais é que a vantagem jurídica de caráter transitório deferida ao empregado em virtude de uma circunstância contratual ou pessoal, de modo a assegurar a manutenção do vínculo empregatício por um lapso temporal definido. Sendo assim o empregador que não respeitar as garantias adquiridas pelo empregado estará sujeito a sanções prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas, e o empregado que faz ações que acarretam demissão por justa causa perde o direito à estabilidade.

## CONCLUSÕES

Tal pesquisa teve como alvo verificar, compreender e demonstrar as modalidades de estabilidade no emprego previstas na legislação trabalhista, identificando as formas de estabilidade de emprego asseguradas no direito brasileiro, ao mesmo tempo analisando a caracterização das estabilidades do emprego com intuito de apontar as consequências jurídicas das formas de estabilidade e demonstrando a diferença entre garantia e estabilidade.

Durante a pesquisa conclui-se que entre as modalidades e formas de estabilidade destacam a estabilidade definitiva a qual não vigora mais no direito brasileiro e provisória abrangendo tal como dirigente sindical, gestante, auxílio-doença, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras.

## REFERÊNCIAS

ALI, Nádia Ahmad Omar et al. **Direito individual do trabalho**. Canoas: Ed. ULBRA, 2001.

ULBRA. **Relações trabalhistas e sindicais**. Curitiba: Ibpx, 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2006.

BRASIL, **VadeMecum**, 9. ed. atualizada e ampliada. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luis de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 26. ed. Atual e ampl. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Rúbia Martins; PEREIRA, Vânia Tanús. (orgs.) et al **Manual de metodologia científica do ILES Itumbiara/GO** / 1. ed. Itumbiara: ILES/ULBRA, 2011. Disponível em: <<http://www.ulbra.itumbiara.com.br/noticias/encontre-aqui-o-nosso-manual-de-metodologia-cientifica/>> Acesso em: 18 de maio de 2012.

COIMBRA, Rodrigo. **Estabilidade e garantia de emprego**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 39, 1 fev. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1197>>. Acesso em: 20 maio 2012.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 4. Ed. LTR: São Paulo. 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HASHIMOTO, Aparecida. **Estabilidade do cipeiro**. Última Instância.06/04/2009. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/colunas/2407/colunas+ultimainstancia.shtml>> Acessado: 15 de maio de 2012.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 19. Ed. Atlas: São Paulo. 2004.

MEZZAROBBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 32.ed. São Paulo : LTr, 2006.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho**. 8. ed. Curitiba : Juruá, 2000.